



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PROJETO DE LEI Nº 41/2020 INICIATIVA: Ver. FÁBIO ALCEU FERNANDES

PARECER Nº 17/2020 - CFO

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei de iniciativa do Vereador FÁBIO ALCEU FERNANDES, dispõe sobre “*incremento da transparecia das despesas e atos administrativos praticados pelo município no enfrentamento a epidemia causada pelo corona vírus, CONVID-19, sobretudo nos casos em que houve dispensa de procedimentos de licitação e das outras providencias*”.

O objetivo da presente propositura é garantir a efetividade dos direitos constitucionais de informação e publicidade, com essa medida a população de Araucária, conseguira ter com mais clareza os gastos do Poder Executivo.

Os autos foram encaminhados a Comissão de Finanças e Orçamento para análise e emissão do parecer nos termos do art. 45 do regimento interno.

II - DA ANÁLISE

Inicialmente, cumpre asseverar que nos termos do art. 52, inciso II do Regimento Interno compete a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento à análise das matérias sob o aspecto econômico e financeiro, em especial:

- “a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;
- b) aos Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara.”



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Com isso, tendo em vista que a matéria do projeto trata-se de matéria alheia a questão orçamentaria, e o mesmo visa somente a disciplinar de como são divulgados os gastos referente a medidas para combater a Pandemia do CONVID-19, em nossa cidade, não compete a esta comissão fazer avaliação de questões.

III - VOTO

Diante de todo o exposto e, com base nos documentos e manifestações contidas nos autos, e de acordo com o artigo 52, inciso II, está matéria é alheia a competência da Comissão de Finanças e Orçamento,

Assim, somos pelo prosseguimento do Projeto de Lei.

É o parecer.

Gabinete do Vereador, 29 de junho de 2020.

Vanderlei Francisco de Oliveira
Vereador Relator - CFO

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CFO

Membro

Assinatura

Favorável

Contrário

Tatiane Assuiti

Ben Hur C Oliveira